



**LEI MUNICIPAL Nº 1958/2023**

**DISPÕE SOBRE A  
IMPLANTAÇÃO DE VAGAS DE  
ESTACIONAMENTO  
PREFERENCIAIS RESERVADAS  
ÀS PESSOAS COM  
TRANSTORNO DO ESPECTRO  
AUTISTA - TEA, SINALIZADAS  
COM O SÍMBOLO MUNDIAL DE  
CONSCIENTIZAÇÃO DO  
AUTISMO, CIDADE DE PAU  
DOS FERROS/RN.**

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS**, Estado do Rio Grande do Norte, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pau dos Ferros aprova, e Ela sanciona a seguinte Lei:

**Art.1º** Os estabelecimentos privados que disponibilizam vagas de estacionamento preferenciais reservadas às pessoas com deficiências ficam obrigados a reservar vagas para pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA, sinalizando com placas indicativas e também com a demarcação horizontal com o Símbolo Mundial de Conscientização do Autismo.

**Parágrafo único.** Para fins de aplicação desta Lei, entende-se como pessoa com Transtorno do Espectro Autista aquela definida no art.1º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

**Art.2º** As vagas referidas no art.1º devem equivaler ao percentual definido na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, garantindo-se no mínimo uma vaga devidamente sinalizada com as especificações de desenho do Símbolo Mundial de Conscientização do Autismo.

**Art.3º** Nas áreas de estacionamento de uso público e coletivo, em vias públicas, serão reservadas vagas específicas e devidamente sinalizadas conforme definido nesta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, em 06 de dezembro de 2023.

  
**MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**  
**PREFEITA**